

PGE

DESAPROPRIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS – Grupo Executivo. Resolução PGE n. 500/2001*. Alteração

RESOLUÇÃO PGE N. 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O Procurador Geral do Estado de São Paulo, considerando:

O tempo decorrido da edição da Resolução PGE n. 500, de 25 de setembro de 2001;

A necessidade de atualizar a composição do grupo executivo, para sua adequação à realidade atual dos quadros das unidades da Procuradoria Geral do Estado envolvidas (Procuradoria Regional da Grande São Paulo, Procuradoria Judicial e Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília), resolve:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 4º da Resolução PGE n. 500, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Grupo será constituído dos seguintes Procuradores do Estado, sob a coordenação da primeira nomeada e sem prejuízo de suas atividades normais:

Maria Regina Domingues Alves, Procuradora do Estado Nível III, RG n. 14.455.077-5, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo;

Suely Mitie Kusano, Procuradora do Estado Nível, IV, RG n. 9.347.794, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo;

Márcio Fernando Fontana, Procurador do Estado Nível II, RG n. 13.478.384, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo;

Maria Silvia de Albuquerque Gouvea Goulart, Procuradora do Estado Nível III, RG n. 9.686.038-8, da Procuradoria Judicial;

Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procuradora do Estado Nível III, RG n. 11.926.527-8, da Procuradoria Judicial;

Paula Nelly Dionigi, Procuradora do Estado Nível V, RG n. 5.906.036, da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

Artigo 3º - Cabe ao Grupo Executivo instituído por esta Resolução o acompanhamento do processo de desapropriação do Hospital São Marcos, autos n. 334/1986, em curso perante a 1ª Vara Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá.”

Artigo 2º - Todas as demais disposições da Resolução PGE n. 500, de 25 de setembro de 2001, continuam em vigor.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial do Estado*.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 18.1.2007, p.32)

* A Resolução PGE n. 500, de 25.9.2001 está publicada no *Boletim do Centro de Estudos*, São Paulo, v. 25, n. 5, p. 722-723, set./out. 2001.

**GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO –
Composição. Alteração**

RESOLUÇÃO PGE N. 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Altera em parte a composição do Grupo de Planejamento Setorial da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado, considerando as disposições do artigo 3º do Decreto n. 36.995, de 30 de junho de 1993, resolve:

Artigo 1º - Cessar os efeitos das pertinentes resoluções que designaram os Procuradores do Estado Doutores Décio Grisi Filho, RG n.12.730.982; Sidnei Farina de Andrade, RG n. 14.799.068; Maria de Fátima Pereira, RG n. 8.860.091 e Maria Aparecida Medina Fecchio, RG n. 9.775.439, para integrarem como membros o Grupo de Planejamento Setorial da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Designar os Procuradores do Estado Doutores Geraldo Alves de Carvalho, RG n. 8.486.359, Cristina Maura Rodrigues Sanches Marçal Ferreira, RG n. 9.965.333-3, Tânia Graça Campi Maluf, RG n. 2.585.537 e a servidora Maria Rita Manente, RG n. 7.746.912, para integrarem o Grupo de Planejamento Setorial, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - De acordo com as disposições do Decreto n. 47.830, de 16 de março de 1967, o Grupo de Planejamento Setorial, da Procuradoria Geral do Estado, passa a ter a seguinte composição, sendo que seus membros exercerão essas funções sem prejuízo de suas atribuições normais, como segue:

I - Colegiado

Coordenador: Marta Raymundo Pinto Santos - RG n. 15.601.294-7;

Supervisor de Equipe Técnica: Maria Rita Manente - RG n. 7.746.912;

Representante da Secretaria de Economia e Planejamento: Geny Tiemi Fukuhara - RG n. 10.827.230;

II - Equipe Técnica

Doutor Geraldo Alves de Carvalho - RG n. 8.486.359;

Doutora Cristina Maura Rodrigues Sanches Marçal Ferreira - RG n. 9.965.333;

Doutora Tânia Graça Campi Maluf - RG n. 2.585.537;

Francisco Carlos Vicente - RG n. 5.611.795;

e Marcelino Ferreira Sandoval - RG n. 11.415.608

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 27.1.2007, p. 105)

**PRECATÓRIOS – Obrigações de Pequeno Porte. Cumprimento. Resolução PGE n. 196/2002*.
Alteração**

RESOLUÇÃO PGE N. 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o disposto nas Leis federais ns. 10.259, de 12 de julho de 2001, e 10.099, de 10 de dezembro de 2000, na Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 258, de 21 de março de 2002, e na Resolução do Tribunal de Justiça n. 199, de 29 de março de 2005,

Resolve acrescentar parágrafos ao artigo 2º da Resolução PGE n. 196, de 3 de dezembro de 2002, dispondo a respeito do cumprimento das obrigações de pequeno valor e das hipóteses em que ocorre fracionamento do montante a ser pago:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução PGE n. 196, de 3 de dezembro de 2002, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - A Coordenadoria de Precatórios e as Unidades da Área do Contencioso deverão manter registro específico de entrada e de saída de todos os ofícios relativos às obrigações de pequeno valor, cuidando as chefias e os responsáveis respectivos para que sejam rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Não cumpridos os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a Coordenadoria de Precatórios efetuará os depósitos nos moldes previstos, comunicando por correio eletrônico à Chefia da unidade responsável pelo processo, com cópia ao Subprocurador Geral do Estado – Área do Contencioso, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à apuração do ocorrido.

§ 5º - Observadas as disposições próprias de cada Tribunal, em caso de expedição de ofício de obrigação de pequeno valor para cada litisconsorte facultativo, abrangendo a totalidade de seu crédito, as unidades responsáveis pelo acompanhamento do processo ficam dispensadas da interposição de recurso.

§ 6º - Em caso de acolhimento do pedido de expedição de ofício de obrigação de pequeno valor, com fracionamento de crédito do mesmo autor ou de precatório já expedido, a Unidade responsável pelo processo deverá interpor os recursos cabíveis contra tal decisão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 10.2.2007, p. 47)

* A Resolução PGE n. 196, de 3.12.2002 está publicada no *Boletim do Centro de Estudos*, São Paulo, v. 26, n. 6, p. 815-816, nov./dez. 2002.

**SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO DA ÁREA DA CONSULTORIA – Atribuições.
Delegação**

RESOLUÇÃO PGE N. 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Delega atribuições à Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria.

O Procurador Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - Delegar à Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria a aprovação de pareceres emitidos pela Procuradoria Administrativa que tratem dos seguintes temas:

- a) recursos interpostos em processos administrativos disciplinares dirigidos ao Governador do Estado;
- b) questões jurídicas que já tenham sido objeto de orientação geral fixada em parecer aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 10.2.2007, p. 47)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Prestação de Serviços. Disciplina

RESOLUÇÃO PGE N. 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a prestação dos serviços de assistência judiciária.

O Procurador Geral do Estado, à vista do disposto no parágrafo 2º da Resolução Conjunta PGE-DPG n. 1, de 4.1.2007, resolve:

Artigo 1º - Em 1º de junho de 2007, os Procuradores do Estado da Área da Assistência Judiciária serão classificados nas Unidades pelas quais optaram no concurso de remoção realizado em 20.12.2006.

Artigo 2º - Serão designados para prestar serviços de assistência judiciária, de 1º de junho até 30 de setembro de 2007, os Procuradores do Estado em efetivo exercício na Área de Assistência Judiciária em 30 de abril de 2007, até o máximo de:

- I - 12 procuradores da Procuradoria Judicial;
- II - 8 procuradores da Procuradoria Fiscal;
- III - 5 procuradores da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- IV - 3 procuradores da Procuradoria Regional da Grande São Paulo;
- V - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Taubaté;
- VI - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Santos;
- VII - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Sorocaba;
- VIII - 4 procuradores da Procuradoria Regional de Campinas;
- IX - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto;
- X - 6 procuradores da Procuradoria Regional de Bauru;
- XI - 3 procuradores da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto;
- XII - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Araçatuba;
- XIII - 3 procuradores da Procuradoria Regional de Presidente Prudente;
- XIV - 4 procuradores da Procuradoria Regional de Marília;
- XV - 2 procuradores da Procuradoria Regional de São Carlos.

Parágrafo único - Os Procuradores do Estado da Área da Assistência Judiciária que não participaram do concurso de remoção ocorrido em 20.12.2006 serão preferencialmente designados para prestar serviços de assistência judiciária de 1º de junho até 30 de setembro de 2007.

Artigo 3º - Até 31 de março de 2007, o Procurador do Estado interessado em prestar assistência judiciária de 1º junho a 30 de setembro de 2007 deverá encaminhar mensagem eletrônica (Notes) manifestando esse interesse à Subprocuradora do Estado da Área da Assistência Judiciária (mdaneluzzi@sp.gov.br).

Parágrafo único - A prestação dos serviços de assistência judiciária nesta hipótese dar-se-á na comarca em que estiver situada a Unidade pela qual o Procurador do Estado optou no concurso de remoção realizado em 20.12.2006.

Artigo 4º - Em 30 de abril de 2007, a Subprocuradora da Área da Assistência Judiciária deverá indicar ao Procurador Geral do Estado, por Unidade, os Procuradores que prestarão assistência judiciária no período de 1º de junho até 30 de setembro de 2007.

§ 1º - Se o número de interessados exceder ao fixado para cada Unidade, deverão ser indicados os Procuradores com maior tempo de serviço na Carreira, conforme lista de antigüidade.

§ 2º - Se o número de interessados for inferior ao fixado para cada Unidade, deverão ser indicados para as vagas remanescentes os Procuradores com menor tempo de serviço na Carreira, conforme lista de antigüidade.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 27.2.2007, p. 33)

PROCURADORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS (SUCEN) - Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-SUCEN N. 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito da Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente da SUCEN,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.4.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores da SUCEN à advocacia pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores da SUCEN;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores da SUCEN a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Setor Consultivo da Procuradoria Jurídica da SUCEN deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da SUCEN deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica da SUCEN do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.

Artigo 4º - Caberá à Consultoria Jurídica da Saúde prestar apoio ao Setor Consultivo da Procuradoria Jurídica da SUCEN.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis pela defesa da SUCEN em:

I - mandado de segurança coletivo;

II - dissídios coletivos;

III - ação civil pública;

IV - ação popular;

V - ação que tenha por objeto matéria de direito ambiental;

VI - ação judicial em que o Procurador da SUCEN figure como parte ou interessado.

§ 1º - Recebida a citação nas ações especificadas nos incisos deste artigo, competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica da SUCEN encaminhar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

§ 2º - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica da SUCEN deverá informar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, em 24 (vinte quatro) horas, o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Os Procuradores da SUCEN serão responsáveis por todos os atos relativos à defesa da Autarquia nas demais ações não especificadas no artigo anterior, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais da SUCEN e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 2º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29.4.1997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

§ 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Aplicam-se ao Setor do Contencioso da Procuradoria Jurídica da SUCEN, no que couber, as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos da SUCEN é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 2º - Caberá ao Setor do Contencioso da SUCEN solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de seqüestro.

Artigo 8º - A Chefia da Procuradoria Jurídica da SUCEN deverá encaminhar mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado a relação dos mandados e notificações citatórias recebidos no mês anterior, inclusive os relativos às obrigações de pagar e fazer, com indicação do objeto da ação, além da pauta de audiências.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DA SUCEN

Artigo 9º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores da SUCEN, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores da SUCEN, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Caberá à SUCEN a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade da SUCEN.

Parágrafo único - Caberá à SUCEN fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pela Procuradoria da Autarquia.

V - ATIVIDADE CORREICIONAL

Artigo 12 - A correição das atividades da Procuradoria da SUCEN será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 2.10.1995.

§ 1º - Aplicam-se aos Procuradores da SUCEN todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 5.7.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores da SUCEN à área restrita do *site* da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A divisão interna de trabalho da Procuradoria Jurídica da SUCEN deverá guardar paralelismo com a organização da Procuradoria Geral do Estado, mediante a designação de Procuradores para exercer com exclusividade atividades consultivas ou contenciosas.

Artigo 14 - Os expedientes relativos aos processos judiciais que tenham sido encaminhados pela SUCEN à Procuradoria Geral do Estado serão devolvidos pelas Unidades da PGE à referida Autarquia, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006, salvo os referidos no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 15 - Eventuais expedientes relativos a processos judiciais previstos no artigo 5º desta Resolução, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Jurídica da SUCEN à Procuradoria Geral do Estado, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 2.3.2007, p. 27)

Índice remissivo da legislação

(E= Ementa e I = Íntegra - volume 31, número 1, jan./fev. 2007)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei n. 11.441, de 4.1.2007 (I)	31(1):71
Lei n. 11.445, de 5.1.2007 (E)	31(1):72
Lei n. 11.446, de 5.1.2007 (I)	31(1):72
Lei n. 11.448, de 15.1.2007 (I)	31(1):72
Lei n. 11.449, de 15.1.2007 (I)	31(1):73

Decreto n. 6.017, de 17.1.2006 (I)	31(1):74
Decreto n. 6.022, de 22.1.2006 (I)	31(1):86
Decreto n. 6.032, de 1º.2.2006 (I)	31(1):88
Decreto s/n, de 17.1.2006 (I)	31(1):89

Resolução CNDI n. 3, de 14.12.2006 (I)	31(1):91
Portaria SEPM/PR n. 1, de 26.1.2007 (I)	31(1):92

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Emenda Constitucional n. 23, de 31.1.2007 (I) ...	31(1):93
---	----------

Lei n. 12.521, de 2.1.2007 (I)	31(1):94
Lei n. 12.534, de 17.1.2007 (I)	31(1):96
Lei n. 12.538, de 17.1.2007 (I)	31(1):96
Lei n. 12.540, de 19.1.2007 (I)	31(1):97
Lei n. 12.543, de 30.1.2007 (I)	31(1):98
Lei n. 12.548, de 27.2.2007 (I)	31(1):98

Decreto n. 51.466, de 2.1.2007 (I)	31(1):113
Decreto n. 51.468, de 2.1.2007 (I)	31(1):115
Decreto n. 51.469, de 2.1.2007 (I)	31(1):116
Decreto n. 51.470, de 2.1.2007 (E)	31(1):117
Decreto n. 51.471, de 2.1.2007 (I)	31(1):117
Decreto n. 51.472, de 2.1.2007 (I)	31(1):118

Decreto n. 51.473, de 2.1.2007 (I)	31(1):118
Decreto n. 51.474, de 3.1.2007 (I)	31(1):119
Decreto n. 51.477, de 10.1.2007 (E)	31(1):120
Decreto n. 51.478, de 10.1.2007 (E)	31(1):121
Decreto n. 51.484, de 16.1.2007 (E)	31(1):121
Decreto n. 51.499, de 24.1.2007 (I)	31(1):121
Decreto n. 51.518, de 29.1.2007 (I)	31(1):121
Decreto n. 51.543, de 1º.2.2007 (I)	31(1):122
Decreto n. 51.553, de 9.2.2007 (I)	31(1):123
Decreto n. 51.597, de 23.2.2007 (E)	31(1):124
Decreto n. 51.618, de 27.2.2007 (E)	31(1):124
Decreto n. 51.619, de 27.2.2007 (E)	31(1):124
Decreto n. 51.624, de 28.2.2007 (E)	31(1):125
Decreto n. 51.625, de 28.2.2007 (E)	31(1):125

Comunicado CAT n. 4, de 7.2.2007 (E)	31(1):130
Comunicado CAT n. 5, de 7.2.2007 (E)	31(1):130

Resolução Conjunta SF/SEP n. 1, de 8.1.2007 (I)	31(1):125
Resolução SF n. 3, de 26.1.2007 (I)	31(1):129
Resolução SGP n. 1, de 16.1.2007 (I)	31(1):127
Resolução SGP n. 2, de 16.1.2007 (I)	31(1):128
Resolução SJDC n. 241, de 21.2.2007 (I)	31(1):130

PGE

Resolução Conjunta PGE/SUCEN n. 7, de 28.2.2007 (I)	31(1):138
Resolução PGE n. 3, de 17.1.2007 (I)	31(1):134
Resolução PGE n. 8, de 26.1.2007 (I)	31(1):135
Resolução PGE n. 10, de 9.2.2007 (I)	31(1):136
Resolução PGE n. 11, de 9.2.2007 (I)	31(1):136
Resolução PGE n. 13, de 21.2.2007 (I)	31(1):137